

Hortencia Nascimento

De: Hortencia Nascimento <chefe.admseed@votorantim.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 2 de outubro de 2025 16:09
Para: 'contato@ddnew.com.br'
Assunto: Solicitação de Proposta – Serviço de Controle de Escorpiões
Anexos: Escopo.doc



Boa tarde

Prezados(as),

A Prefeitura Municipal de Votorantim está em processo de cotação para a contratação de empresa especializada na execução de serviço de controle de escorpiões nas unidades sob responsabilidade da Secretaria da Educação.

Nesse sentido, solicitamos a gentileza de enviar uma proposta formal de sua empresa, considerando as informações constantes no anexo. A tabela abaixo apresenta a periodicidade do serviço, que será trimestral, totalizando quatro visitas anuais, bem como os dados necessários para a cotação:

ITEM	DESCRIÇÃO	METRAGEM (m2) POR APLICAÇÃO	VALOR DO METRO (m2)	VALOR POR VISITA	QTDE DE APLICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Execução de serviço de controle de escorpiões nas unidades da Secretaria da Educação, em conformidade com a legislação vigente	103.321,08	R\$	R\$	4	R\$

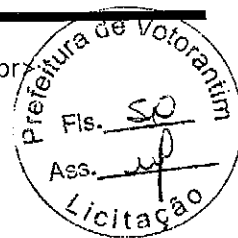
Pedimos que, ao enviar a proposta, informem também o CNPJ e a Razão Social da empresa.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e colaboração, e solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
Hortencia P. do Nascimento
Departamento de Compras - SEED
Prefeitura Municipal de Votorantim/SP
(15) 3343-2800 (ramal: 220)

Hortencia Nascimento

De: Hortencia Nascimento <chefe.admseed@votorantim.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 2 de outubro de 2025 16:07
Para: 'contato@ddfix.com.br'
Assunto: Solicitação de Proposta – Serviço de Controle de Escorpiões
Anexos: Escopo.doc



Boa tarde

Prezados(as),

A Prefeitura Municipal de Votorantim está em processo de cotação para a contratação de empresa especializada na execução de serviço de controle de escorpiões nas unidades sob responsabilidade da Secretaria da Educação.

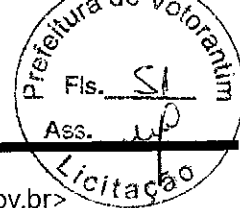
Nesse sentido, solicitamos a gentileza de enviar uma proposta formal de sua empresa, considerando as informações constantes no anexo. A tabela abaixo apresenta a periodicidade do serviço, que será trimestral, totalizando quatro visitas anuais, bem como os dados necessários para a cotação:

ITEM	DESCRIÇÃO	METRAGEM (m2) POR APLICAÇÃO	VALOR DO METRO (m2)	VALOR POR VISITA	QTDE DE APLICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Execução de serviço de controle de escorpiões nas unidades da Secretaria da Educação, em conformidade com a legislação vigente	103.321,08	R\$	R\$	4	R\$

Pedimos que, ao enviar a proposta, informem também o CNPJ e a Razão Social da empresa.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e colaboração, e solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
Hortencia P. do Nascimento
Departamento de Compras - SEED
Prefeitura Municipal de Votorantim/SP
(15) 3343-2800 (ramal: 220)



Hortencia Nascimento

De: Hortencia Nascimento <chefe.admseed@votorantim.sp.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 30 de setembro de 2025 15:44
Para: 'contato@simeprag.com.br'
Cc: 'Camila - SEED'
Assunto: ENC: Solicitação de Proposta – Serviço de Controle de Escorpiões
Anexos: Escopo.doc

Boa tarde

Estou no aguardo da proposta da empresa, referente a cotação solicitada

Atenciosamente,
Hortencia P. do Nascimento
Departamento de Compras - SEED
Prefeitura Municipal de Votorantim/SP
(15) 3343-2800 (ramal: 220)

De: Hortencia Nascimento [mailto:chefe.admseed@votorantim.sp.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 26 de setembro de 2025 16:31
Para: 'contato@simeprag.com.br' <contato@simeprag.com.br>
Assunto: Solicitação de Proposta – Serviço de Controle de Escorpiões

Boa tarde.

Prezados(as),

A Prefeitura Municipal de Votorantim está em processo de cotação para a contratação de empresa especializada na execução de serviço de controle de escorpiões nas unidades sob responsabilidade da Secretaria da Educação.

Nesse sentido, solicitamos a gentileza de enviar uma proposta formal de sua empresa, considerando as informações constantes no anexo. A tabela abaixo apresenta a periodicidade do serviço, que será trimestral, totalizando quatro visitas anuais, bem como os dados necessários para a cotação:

ITEM	DESCRIÇÃO	METRAGEM (m2) POR APLICAÇÃO	VALOR DO METRO (m2)	VALOR POR VISITA	QTDE DE APLICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Execução de serviço de controle de escorpiões nas unidades da Secretaria da Educação, em conformidade com a legislação vigente	103.321,08	R\$	R\$	4	R\$

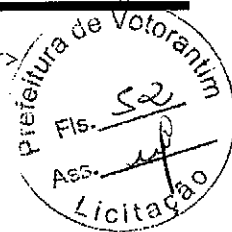
Pedimos que, ao enviar a proposta, informem também o CNPJ e a Razão Social da empresa.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e colaboração, e solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
Hortencia P. do Nascimento
Departamento de Compras - SEED
Prefeitura Municipal de Votorantim/SP
(15) 3343-2800 (ramal: 220)

Hortencia Nascimento

De: Hortencia Nascimento <chefe.admseed@votorantim.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 2 de outubro de 2025 16:05
Para: 'Universe@universoambiental.eco.br'
Assunto: Solicitação de Proposta – Serviço de Controle de Escorpiões
Anexos: Escopo.doc



Boa tarde,

Prezados(as),

A Prefeitura Municipal de Votorantim está em processo de cotação para a contratação de empresa especializada na execução de serviço de controle de escorpiões nas unidades sob responsabilidade da Secretaria da Educação.

Nesse sentido, solicitamos a gentileza de enviar uma proposta formal de sua empresa, considerando as informações constantes no anexo. A tabela abaixo apresenta a periodicidade do serviço, que será trimestral, totalizando quatro visitas anuais, bem como os dados necessários para a cotação:

ITEM	DESCRIÇÃO	METRAGEM (m2) POR APLICAÇÃO	VALOR DO METRO (m2)	VALOR POR VISITA	QTDE DE APLICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Execução de serviço de controle de escorpiões nas unidades da Secretaria da Educação, em conformidade com a legislação vigente	103.321,08	R\$	R\$	4	R\$

Pedimos que, ao enviar a proposta, informem também o CNPJ e a Razão Social da empresa.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e colaboração, e solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
Hortencia P. do Nascimento
Departamento de Compras - SEED
Prefeitura Municipal de Votorantim/SP
(15) 3343-2800 (ramal: 220)



VOTORANTIM

GOVERNOMUNICIPAL

Secretaria de **Educação**



RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DO PREÇO MÁXIMO

I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na execução de serviços de controle de escorpiões nas unidades sob responsabilidade da Secretaria da Educação.

II – FONTES CONSULTADAS

Para a definição do preço máximo, foi adotado o parâmetro previsto no artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, realizando-se pesquisa de preços junto a fornecedores da região.

O escopo da contratação foi encaminhado, por e-mail, às seguintes empresas: DDL BRASIL; GC DEDETIZADORA; HELP SOLUÇÕES AMBIENTAIS; SANEAR CONTROLE DE PRAGAS; SEGTEC DEDETIZADORA; SIME PRAG DO BRASIL; DNEW DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA; DDFIX DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA – ME; e AMBIENTAL DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA.

As empresas DDL Brasil, GC Dedetizadora, Help Soluções Ambientais, Sanear Controle de Pragas e Segtec Dedetizadora encaminharam propostas.

No **Mapa de Preços nº 1**, constam todas as propostas apresentadas; entretanto, as das empresas DDL Brasil e GC Dedetizadora foram consideradas inexequíveis, enquanto a proposta da empresa Segtec Dedetizadora foi considerada excessivamente elevada.

Conforme verificado, foram solicitados diversos orçamentos. Contudo, diante da dificuldade em obter novas propostas, constatou-se que o preço apresentado pela empresa Segtec Dedetizadora estava mais próximo da média dos valores praticados.

Dessa forma, decidiu-se pela exclusão das propostas das empresas DDL Brasil e GC Dedetizadora, por terem sido consideradas inexequíveis.

Assim, foi elaborado o **Mapa de Preços nº 2**, contemplando as empresas Help Soluções Ambientais, Sanear Controle de Pragas e Segtec Dedetizadora, cujas propostas apresentaram valores válidos.

As empresas SIME PRAG DO BRASIL, DNEW DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA, DDFIX DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA – ME e AMBIENTAL DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA não responderam ao e-mail encaminhado.

III- SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS E METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Os preços coletados podem ser por menor analisadas no Relatório de Pesquisa apresentado em anexo a este documento.

A tabela abaixo apresenta a descrição dos Fornecedores que foram contatados:



VOTORANTIM

GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria de **Educação**

FORNECEDOR	E-MAIL	CNPJ
DDL BRASIL	comercial.sp@ddlbrasil.com	23.541.765/0001-34
GC DEDETIZADORA	gcdedetizadora.contato@gmail.com	46.275.526/0001-85
HELP SOLUÇÕES AMBIENTAIS	ana@helpdd.com.br	25.320.905/0001-70
SANEAR CONTROLE DE PRAGAS	orcamento@sannededetizadora.com.br	15.863.191/0001-92
SEGTEC DEDETIZADORA	comercial@dedetizadorasegtec.com	22.800.261/0001-29
SIME PRAG DO BRASIL	contato@simeprag.com.br	14.213.043/0001-60
DNEW DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA	contato@ddnew.com.br	23.019.445/0001-19
DDFIX DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA - ME	contato@ddfix.com.br	39.712.410/0001-09
AMBIENTAL DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA	universo@universoambiental.eco.br	46.010.355/0001-62

IV- MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

Para a definição do valor máximo de referência desta contratação, foi adotado o seguinte critério estatístico:

Consideraram-se excessivamente elevados os preços superiores a 25% acima da média do rol de preços;

Consideraram-se inexequíveis os preços inferiores a 75% da média do rol de preços válidos;

Foram considerados válidos os valores situados entre esses limites.

Quanto ao método estatístico:

Quando o coeficiente de variação dos valores válidos é inferior a 25%, utiliza-se a média aritmética como base de cálculo;

Quando o coeficiente de variação é superior a 25%, utiliza-se a mediana dos valores válidos.

Nas planilhas de cotação anexas, constam: o método estatístico utilizado, os valores válidos considerados e o coeficiente de variação calculado.

A tabela abaixo apresenta o resumo do valor de referência total:

ITEM	DESCRIÇÃO	METRAGEM (m2) POR APLICAÇÃO	VALOR DO METRO (m2)	VALOR POR VISITA	QTDE DE APLICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Execução de serviço de controle de escorpiões nas unidades da Secretaria da Educação, em conformidade com a legislação vigente	103.321,08	R\$ 0,93	R\$ 96.088,60	4	R\$ 384.354,42



VOTORANTIM

GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria de **Educação**



Dessa forma, conforme os valores apresentados e os métodos estatísticos aplicados, define-se o valor total de referência da contratação em **R\$ 384.354,42 (trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**.

VI- IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

A presente pesquisa de preços foi conduzida pelo estagiário Marcos Janolla e Hortencia Pedro do Nascimento – Chefe de Serviços de Compras – SEED, aprovada por Rosângela de Paula Secretária de Educação.

Votorantim/SP, 09 de outubro de 2025.

Rosângela de Paula
Secretária Municipal de Educação
Matricula: 81.614



Prefeitura Municipal De Votorantim

CNPJ: 46.634.051/0001-76

Telefone: (15)3353-8533 (15)3353-8533

Endereço: Avenida Trinta e Um de Março, 327, Centro, Votorantim - SP, 18.110-900



Pedido: 711/2025

Data do Pedido: 09/10/2025

Cotação: 284/2025

Unidade: 02.11.02 - SEED - DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL

Solicitante: 19606 - ROSANGELA DE PAULA

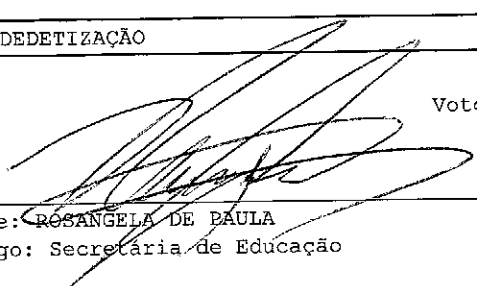
Matrícula: 2403

Dotação: 324 - 02.11.02 | 12 | 365 | 0003 | 2.013 | 01 | 3.3.90.39.00

Justificativa: Justificativa da necessidade da contratação: O aumento do aparecimento de pragas

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	106860 - SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	MT2	165.313,7300

Votorantim - SP, 13 de Outubro de 2025.


Nome: ROSANGELA DE PAULA
Cargo: Secretária de Educação



Prefeitura Municipal De Votorantim

CNPJ: 46.634.051/0001-76

Telefone: (15)3353-8533 (15)3353-8533

Endereço: Avenida Trinta e Um de Março, 327, Centro, Votorantim - SP, 18.110-900



Pedido: 713/2025

Data do Pedido: 09/10/2025

Cotação: 285/2025

Unidade: 02.11.01 - SEED - ENSINO FUNDAMENTAL

Solicitante: 19606 - ROSANGELA DE PAULA

Matrícula: 2403

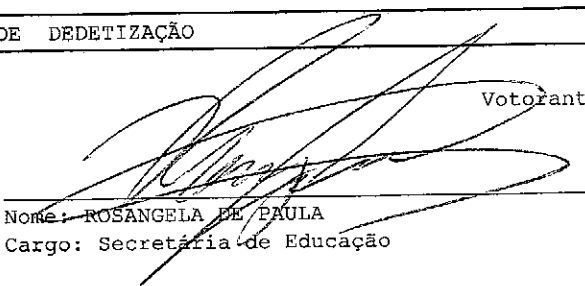
Local de Entrega: conforme edital

Dotação: 304 - 02.11.01 | 12 | 361 | 0003 | 2.012 | 01 | 3.3.90.39.00

Justificativa: O aumento do aparecimento de pragas urbanas, especialmente escorpiões e outros

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	106860 - SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	MT2	247.970,5900

Votorantim - SP, 13 de Outubro de 2025.


Nome: ROSÂNGELA DE PAULA
Cargo: Secretária de Educação



Prefeitura Municipal De Votorantim

QUADRO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Cotação de Preços: 286/2025

Modalidade:

Classificação: Média

Processo:

Sequência: 1/1

Descrição: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de controle de escorpiões nas unidades

PONTES DA COTAÇÃO						
DESCRIÇÃO	ENQUADRAMENTO	DOCUMENTO	CONTATO	TELEFONE	ORIGEM	DATA
1 9921 - HELP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTD	EPP	25.320.905/0001-70		(15) 3202-2097		13/10/2025
2 9933 - SANEAR CONTROLE DE PRAGAS LT	MEI	15.863.191/0001-92		(15) 3229-5566		13/10/2025
3 16110 - DUL CONTROLE DE PRAGAS LTDA	EPP	23.541.765/0001-34		(15) 3331-2131		13/10/2025
4 19231 - SEGTEC SOLUCOES TECNOLOGICA	MEI	22.800.261/0001-29		(15) 3676-7915		13/10/2025
5 20721 - GC DEDETLIZADORA E SANITIZAD	MEI	46.275.526/0001-85		(15) 3701-8724		13/10/2025

ITEM	QUANT.	UNID.	MATERIAL/SERVIÇO	1	2	3	4	5	REFERÊNCIA
1	413.284,3200	MT2	106860 - SERVIÇO DE DEDETLIZAÇÃO	0,9000	0,9000	D	0,9800	D	0,9300
				371.955,89	371.955,89	D	405.018,63	D	382.976,89
MÉDIA: 0,9300				DESVIO PADRÃO: 0,0377					
				COEFICIENTE DE VARIAÇÃO: 0,0405					
MENOR VALOR TOTAL DO ITEM									
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO									
MÉDIA: 382.976,8000				DESVIO PADRÃO: 15.585,9251					
				COEFICIENTE DE VARIAÇÃO: 0,0407					
MENOR VALOR TOTAL DA COTAÇÃO									
				SUGESTÃO: Média					
				Valor Total Estimado: 384.354,42					

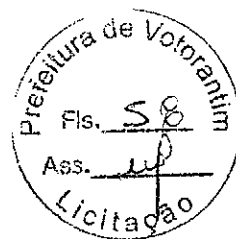




VOTORANTIM

GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria de **Educação**



Votorantim, 09 de outubro de 2025.

Ofício nº. 993/2025

À

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Sr. Sérgio Pires de Oliveira

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos – SEA

Assunto: Informação de fichas para “Contratação de empresa especializada na execução de serviço de controle de escorpiões nas unidades sob responsabilidade da Secretaria da Educação”

Em virtude do processo de “Contratação de empresa especializada na execução de serviço de controle de escorpiões nas unidades sob responsabilidade da Secretaria da Educação”, processo nº 1409/2025, informamos a nova ficha para posterior empenho.

Recomendamos, ainda, que seja efetuada a reserva do valor na data de hoje para o referido processo, para que não falte saldo.

Ficha: 324

EIP: R\$ 19.217,72

EIC: R\$ 19.217,72

Ficha: 304

EF: R\$ 57.653,16

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rosângela de Paula
Secretária de Educação

Rosângela de Paula
Secretária de Educação
Prefeitura de Votorantim



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo



À

Secretaria de Finanças

A/C Departamento de Controle de Orçamento

Pedido: 711/2025 e 713/2025

Cotação: 286/2025

Ref. Protocolo nº. 1409/2025

Data: 22/09/2025

Destino: Secretaria de Educação

Objeto: "Contratação de empresa especializada na execução de serviço de controle de escorpiões nas unidades sob responsabilidade da Secretaria da Educação".

Prazo de vigência: 12 (doze) anos

Valor anual estimado: R\$ 384.354,42 (Trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), sendo o necessário para o ano corrente o valor de R\$ 96.088,60.

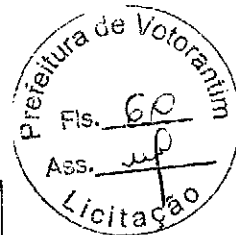
Para que possamos prosseguir com o processo solicitamos seja efetuada a reserva para 2025 conforme acima, bem como sejam informados os seguintes dados para lançamento nos sistemas de Compras e Licitações e AUDESP:

- 1) **Apresentar Declaração da Existência de Recurso;**
- 2) **Em atendimento à LRF, informar a espécie de DESPESA:**
 - a) **A contratação não altera as ações governamentais que acarretem aumento de despesa, nem à despesa corrente continuada.**
 - b) **A contratação altera as ações governamentais que acarretem aumento de despesa**
 - Indicar se há estimativa trienal de impacto
 - Apresentar declaração de adequação ao planejamento
 - c) **Despesa corrente de caráter continuado não prevista na LOA**
 - Apresentar comprovação que a despesa não afetará as metas e resultados fiscais
 - Apresentar documento das medidas de compensação
 - Apresentar previsão de despesa obrigatória de caráter continuado

Votorantim, 14 de outubro de 2025.

Sérgio Pires de Oliveira
Diretor de Departamento de Compras, Licitação e Contratos

	Prefeitura Municipal de Votorantim "Capital do Cimento" Estado de São Paulo SECRETARIA DE FINANÇAS
---	--



Ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da SEA

Proc.Assessor: 1409/2025
Proc. Prot. nº: 1409/2025
Ref.: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de controle de escorpiões nas unidades sob responsabilidade da SEED

Em atendimento à solicitação deste Departamento, informamos que as despesas ocorrerão por conta da (s) seguinte (s) rubrica (s):

Órgão: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Dotação: 02.11.01.12.361.0003-2.012.3.3.90.39.00-01-0304
FR: 01-TESOURO
Valor: R\$ 57.653,16

Órgão: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Dotação: 02.11.02.12.365.0003-2.013.3.3.90.39.00-01-0324
FR: 01-TESOURO
Valor: R\$ 38.435,44

Em atendimento à LRF 101/2000, informamos que a espécie de Despesa:

a) A Contratação não altera as ações governamentais que acarretam aumento de despesa, nem a despesa corrente de caráter continuado.

Votorantim, terça-feira, 14 de outubro de 2025


Anderson Luís Rocha
Diretor de Planejamento e
Controle Orçamentário


Claudio Toledo de Camargo
Secretário de Finanças



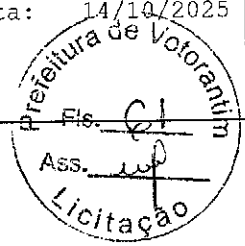
Prefeitura Municipal De Votorantim
Trinta e Um de Março, N° 327
Centro - 18.110-900 - Votorantim - SP
Telefone: (15)3353-8533 - (15)3353-8533
C.N.P.J: 46.634.051/0001-76

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Reserva de Dotação: 1773/2025

Número do Processo: 1409/2025

Data: 14/10/2025



Dotação
Orçamentária
304

Órgão: 02.11.00	SECRETARIA EDUCAÇÃO - F. M. EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 02.11.00	SECRETARIA EDUCAÇÃO - F. M. EDUCAÇÃO
Unidade Executora: 02.11.01	SEED - ENSINO FUNDAMENTAL
Função: 12	Educação
Subfunção: 361	Ensino Fundamental
Programa: 0003	CIDADE EDUCADORA, CIDADE INCLUSIVA
Ação: 2.012	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa: 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 01	Tesouro
Código de Aplicação: 220.0000	Ensino Fundamental
Solicitante: 19606	ROSANGELA DE PAULA

Histórico: Reserva de dotação gerada a partir do processo 1409/2025

Valores

Dotação Autorizada:	13.476.000,00	Esta Reserva:	57.653,16
Saldo Anterior da Dotação:	953.339,22	Saldo Atual da Dotação:	895.686,06

Nome: Anderson Luis Rocha
Diretor Plan. e Controle Orçamentário

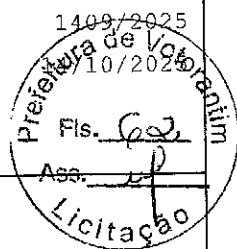
Nome: CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal De Votorantim
Trinta e Um de Março, N° 327
Centro - 18.110-900 - Votorantim - SP
Telefone: (15)3353-8533 - (15)3353-8533
C.N.P.J: 46.634.051/0001-76

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Reserva de Dotação: 1774/2025
Número do Processo: 1409/2025
Data: 10/2025



Dotação
Orçamentária
324

Órgão: 02.11.00	SECRETARIA EDUCAÇÃO - F. M. EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 02.11.00	SECRETARIA EDUCAÇÃO - F. M. EDUCAÇÃO
Unidade Executora: 02.11.02	SEED - DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
Função: 12	Educação
Subfunção: 365	Educação Infantil
Programa: 0003	CIDADE EDUCADORA, CIDADE INCLUSIVA
Ação: 2.013	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.
Despesa: 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 01	Tesouro
Código de Aplicação: 210.0000	Educação Infantil
Solicitante: 19606	ROSANGELA DE PAULA

Histórico: Reserva de dotação gerada a partir do processo 1409/2025

Valores

Dotação Autorizada:	12.398.719,28	Esta Reserva:	38.435,44
Saldo Anterior da Dotação:	1.202.342,23	Saldo Atual da Dotação:	1.163.906,79

Nome: Anderson Reis Rocha
Diretor Plan. e Controle Orçamentário

Nome: CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

MAPA DE RISCOS

PROCESSO Nº 1409/2025

Análise da Estratégia de Gerenciamento de Riscos

Riscos são incertezas que podem afetar as atividades desenvolvidas pela organização de forma positiva ou negativa. Os riscos positivos são associados às oportunidades que organização pode explorar para melhorar seus resultados e alcançar seus objetivos estratégicos. Já os riscos negativos, são associados às ameaças que podem reduzir o desempenho ou dificultar que a organização alcance seus objetivos.

A fim de garantir o sucesso do gerenciamento de riscos é importante que a organização planeje esse processo.

Identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução;

- a) Avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do apetite a riscos do órgão; e
- b) Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

E necessário estabelecer uma periodicidade de referência para atualização do Mapa de Gerenciamento de Riscos, exigindo que seja atualizado e juntado aos autos do processo administrativo da contratação, no mínimo, nos seguintes momentos:

- a) Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;
- b) Ao final da fase de Seleção do Fornecedor;
- c) Uma vez ao ano, durante a gestão do contrato; e
- d) Após eventos relevantes.

Cabe registrar que alguns dos riscos identificados nesse mapa são inerentes ao processo de negócio, ao mercado e/ou às contratações públicas (risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto). Assim como, mesmo após implementar ações gerenciais para os riscos identificados poderá haver exposição à riscos residuais. Todas essas questões são tratadas de forma pertinente neste documento, que integra o rol de documentos do planejamento da presente contratação.

Nome do Projeto - Solução

Contratação de empresa especializada na execução de serviço de controle de escorpiões nas unidades sob responsabilidade da Secretaria da Educação

FASE II: Licitação

RISCO 01:	Risco de demora da análise pela Area Jurídica e adequações ou recomendações ao edital, provenientes da análise da referida área		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	(x) Baixa
IMPACTO:	() Alta	(x) Média	() Baixa
Id.	Dano:		
1.	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos para evitar descontinuidade dos serviços		



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Id.	Ação Preventiva:	Responsável:
1.	Articular previamente com o Jurídico priorização da análise deste processo	Setor de Licitação
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:
1	Revisar os documentos de acordo com as recomendações solicitadas pela Secretaria Jurídica	Setor de Licitação

RISCO 02:	Risco de impugnações ao Edital após o lançamento para o mercado		
PROBABILIDADE:	() Alta	(x) Média	() Baixa
IMPACTO:	(x) Alta	() Média	() Baixa
Id.	Dano:		
1.	Atraso no processo		
2.	Necessidade de revisar/refazer documentação		
3.	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos para evitar descontinuidade dos serviços		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.	Produzir minutas e documentos de acordo com práticas usuais e modelos de execução	Setor de Licitação	
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1	Corrigir o edital, documentos anexos que se fizerem necessários e iniciar nova licitação	Setor de Licitação	

RISCO 03:	Risco de existência de número elevado de interposição de recursos ao resultado da Licitação		
PROBABILIDADE:	() Alta	(x) Média	() Baixa
IMPACTO:	() Alta	(x) Média	() Baixa
Id.	Dano:		
1.	Atraso no processo		
2.	Necessidade de mobilização de equipes envolvidas em caráter prioritário		
3.	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos para evitar descontinuidade dos serviços		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.	Realizar adequada instrução processual	Equipe de planejamento	
2.	Produzir minutas e documentos de acordo com práticas usuais e modelos de execução e remuneração adequados. Realizar boa condução do certame.	Setor de Licitação	
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1.	Responder aos recursos, com apoio de todos os envolvidos.	Pregoeiro / Autoridade Competente	
2.	Reabrir o certame, com aproveitamento de todos os atos não comprometidos	Pregoeiro	

RISCO 04:	Baixo interesse de participação		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	(x) Baixa
IMPACTO:	() Alta	(x) Média	() Baixa



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Id.	Dano:	
1.	Atraso no processo	
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:
1.	Assegurar que o objeto esteja descrito corretamente, sendo de possível cumprimento	Equipe da secretaria demandante
2.	Assegurar que os valores lançados estejam de acordo com os praticados no mercado	Equipe da secretaria demandante
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:
1.	Readequar especificações e valores	Equipe da secretaria demandante

RISCO 05:	Licitação Frustrada		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	(x) Baixa
IMPACTO:	(x) Alta	() Média	() Baixa
Id.	Dano:		
1.	Republicação do processo		
2.	Adiamento da contratação		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.	Consultar o mercado sobre a participação	Secretaria demandante	
2.	Seguir os normavos vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado	Secretaria demandante	
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
2.	Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado	Equipe de Planejamento da Contratação	
1.	Republicar o processo	Equipe de licitação / Autoridade competente	

RISCO 06:	PROPOSTA DO PREGÃO COM VALOR SUPERIOR AO ESTIMADO		
PROBABILIDADE:	() Alta	() Média	(x) Baixa
IMPACTO:	() Alta	(x) Média	() Baixa
Id.	Dano:		
1.	Licitação fracassada		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.	Elaborar de forma precisa o valor de referência, por meio de consulta a uma ampla fonte de dados	Secretaria demandante	
2.	Acompanhar as apresentações de propostas e analisar a planilha da licitante	Equipe de licitação	
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1.	Negociar o valor com as licitantes	Pregoeiro	
2.	Analisar a participação e disputa de lances do pregão e a viabilidade do melhor valor obtido em relação ao máximo valor aceitável	Equipe de licitação	



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

RISCO 07:	PROPOSTA DO PREGÃO COM VALOR MUITO INFERIOR AO DO MERCADO		
PROBABILIDADE:	() Alta	(x) Média	() Baixa
IMPACTO:	(x) Alta	() Média	() Baixa
Id.	Dano:		
1.	Licitação fracassada		
2.	Atraso da contratação		
Id.	Ação Preventiva:	Responsável:	
1.	Elaborar de forma precisa o valor de referência, por meio de consulta a uma ampla fonte de dados	Secretaria demandante	
2.	Acompanhar as apresentações de propostas e analisar a planilha da licitante	Equipe de licitação	
Id.	Ação de Contingência:	Responsável:	
1.	Desclassificar a empresa caso comprovada a inexecutabilidade	Pregoeiro	
2.	Convocar próximo colocado, caso haja.	Pregoeiro	

Aprovação e Assinatura

Conforme inciso X do Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, o Mapa de Gerenciamento de Riscos da Seleção de Fornecedores na fase da licitação, segue assinado.


Sérgio Pires de Oliveira
Diretor de Departamento de Compras,
Licitações e Contratos



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2025

PREÂMBULO

O Município de Votorantim/SP, através do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, com sede na Avenida 31 de Março, n.º 327, Centro, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE ESCORPIÕES NAS UNIDADES SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO"**, pelas normas contidas no presente Edital em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, IN SEGES/ME Nº 73/2022 e demais regulamentos aplicáveis em observância ao Decreto Municipal nº 7041/23 e, ainda, pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, com nova redação dada pelas Leis Complementares 147/2014 e nº 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em www.novobbmnet.com.br – Acesso indicativo no *link* "Licitações", conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de XX/XX/2025 até dia XX/XX/2025 às XXhXX.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia XX/XX/2025 das XXhXX às XXhXX.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia XX/XX/2025 a partir das XXhXX, após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o credenciamento junto ao provedor do sistema, cadastramento e a abertura da proposta, conforme disposto no preâmbulo, atentando também para a data e horário para início da etapa de lances.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada na execução de serviço de controle de escorpiões nas unidades sob responsabilidade da Secretaria da Educação"**, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência** –



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Anexo I, parte integrante deste.

1.2 - A licitação será realizada em único item.

1.3. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO

2.1. O valor total estimado da contratação importa em **R\$ 384.354,42 (Trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**.

2.2. Os recursos para atendimento das respectivas despesas constam do orçamento para o exercício de 2025, com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Verba: 02.11.01.12.361.0003-2.012.3.3.90.39-00-01-0304

Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Verba: 02.11.02.12.365.0003-2.013.3.3.90.39-00-01-0324

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.

3.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.1.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias – www.novobhmnet.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

3.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação:

- a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g)** Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- h)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- i)** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral,
- j)** Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Votorantim,
- k)** De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.605/98.

§1º O impedimento de que trata a alínea "c" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

licitante.

§2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b”, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§4º O disposto nas alíneas “a” e “b” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§6º A vedação de que trata a alínea “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - <http://www.votorantim.sp.gov.br>, Licitações, bem como no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br, para ciência de todos os interessados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso, a assinalação do campo "nenhuma", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ao 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

BBMNET no menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "Aberto para receber propostas".

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

5.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos **deverão estar inclusos** todos os custos operacionais, tais como frete, mão de obra de instalação(ões) e/ou entregas, combustíveis e/ou manutenções, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional (Real), **com apenas duas casas decimais (0,00)** e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO e VALOR TOTAL, conforme o caso.**

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.12. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.13.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E
FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

6.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do m²**.
- 6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 6.11. No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.3. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará automaticamente as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.4. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.5. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.6. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.7. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.7.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.7.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.7.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.7.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.7.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.7.1.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.7.1.7. Empresas brasileiras;

7.7.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.7.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.10. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.11. Será desclassificada a proposta que:

7.11.1. Contiver vícios insanáveis;

7.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11.3 Apresentar, após a Etapa de Lances / Negociação, valores unitários ou totais superiores aos praticados pelo mercado, conforme pesquisa prévia realizada pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos;

7.11.4. Não se enquadrarem como ME/EPP, quando for o caso.

7.12 - No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade** das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.12.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada **após diligência do pregoeiro**, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.13. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.14.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo**.

7.15. A inobservância aos prazos elencados no EDITAL, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

7.16. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de até **2 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

8.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Portal da Transparência, Detalhamento das Sanções Vigentes (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Relação de Apenados Impedimento Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

8.3. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8.5. O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes na plataforma e extraídas dos documentos indicados no **item 8.8** deste edital;

8.5.1 Caso os dados e informações constantes na plataforma não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas dos **subitens 8.8.2 e 8.8.3**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações (sítio oficial);

8.5.2 Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

8.5.3 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.6.1. A apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato enseja na responsabilização administrativa do licitante ou contratado, nos termos do artigo 155, VIII, da Lei nº 14.133/21.

8.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.8. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

8.8.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.8.2. Documentos relativos à REGULARIDADE SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**
- b) Prova de regularidade para com a fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do proponente, como segue:**
- b.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- b.2) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;**
- d) Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- d.1)** A prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.
- d.2)** A prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- e)** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (**Anexo IV** deste Edital).

8.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

8.8.4. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.8.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento** de bens similares ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a fornecimentos com as seguintes características mínimas:

a.1) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de produtos similares e/ou compatíveis com o objeto da licitação, equivalente a no mínimo **50% (cinquenta por cento) do objeto**, restrita à(s) parcela(s) de maior relevância (Art. 67, § 1º e 2º da Lei 14.133/21), como segue:

DESCRIÇÃO	Quantidade estimada	Quantidade Mínima de 50%
Serviços de controle de escorpiões nas unidades da Secretaria da Educação	413.284,32 m2	206.642,16 m²

a.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

a.3) Tratando-se de empresas em consórcio, será feito o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

a.4) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

a.5) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.8.5 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.8.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital (**Anexo III** deste Edital);
- b) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público (**Anexo III** deste Edital);
- c) Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Votorantim. (**Anexo III** deste Edital);
- d) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (**Anexo III** deste Edital);
- e) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos (**Anexo III** deste Edital);
- f) **Declaração** subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à **SAÚDE** e **SEGURANÇA NO TRABALHO**, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital como **Anexo VI**.
- g) No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar a declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (**Anexo V** deste Edital).
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Anexo VII** deste Edital).
- i) As declarações de que trata este item, deverão ser assinadas por representante que possua plenos poderes para representar o licitante, podendo ser procurador(a), apresentando, no mesmo ato, a devida Procuração e/ou Credenciamento dando-lhe os referidos poderes;
- j) O ramo de atividade da empresa deverá ser compatível e/ou similar com o objeto licitado, sendo devidamente conferido durante a fase de "habilitação", caso a mesma seja dada como vencedora.

8.8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.8.6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

8.8.6.2. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

8.8.6.3. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.8.6.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.6.5. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

8.8.6.6. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8.6.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8.6.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.8.6.8.1 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

8.8.6.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).

8.8.6.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).

8.8.6.11. Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata ou revogar a licitação. (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).

8.8.6.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.8.6.13. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, ou através do e-mail: pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (15) 3353-8533 Ramais 8586 e 8729.

10.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.5. A impugnação tempestivamente interposta pela proponente, não a impedirá de participar do processo licitatório.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.7. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Ao final da sessão, proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará por meio de mensagem lançada no sistema, que o proponente que desejar recorrer contra decisões, poderá fazê-lo imediata e motivadamente, sob pena de preclusão, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

10.9. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.10. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

10.15. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

10.16. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.17. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA

11.1 - Após declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

11.2 - A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso. Se houver redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, o licitante vencedor será solicitado a apresentar nova proposta escrita referente ao valor fechado.

11.3 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

11.4 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

do prazo de, no máximo, **10 (dez) dias úteis**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

11.4.1 - A Administração poderá encaminhar o Contrato **via e-mail** para assinatura, **devendo** o licitante vencedor **assinar e entregar todas as vias (originais)** ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos dentro do prazo estipulado, bem como, entregar demais Documentos solicitados, caso haja.

11.5 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90, § 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.6 - Decorrido o prazo dos itens **11.4** e **11.4.1**, dentro do prazo de validade da proposta, e **não comparecendo** à Prefeitura o proponente convocado para assinatura do contrato e/ou **não entregando** as vias assinadas (originais), será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas no **item 18** do edital.

12. DO CONTRATO, PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

12.2 - A contratada **deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, sendo condição para sua efetivação**, o(s) documento(s) abaixo:

a) **Licença de funcionamento**, expedida pelo Centro de Vigilância Sanitária, conforme a Portaria CVS-9/2000 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e a Resolução n.º 52/2009 da ANVISA, em plena validade.

12.3 - O contrato terá a **vigência** de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

12.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12.8. Os serviços deverão ser **iniciados** em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da Ordem de Serviços – O.S.

12.8.1. Os serviços devem ser realizados nos 63 (sessenta e três) locais listados no Termo de Referência. Serão realizadas aplicações de controle de escorpiões a cada trimestre, totalizando 04 (quatro) aplicações durante o período de 12 meses.

12.8.2. Os serviços deverão ser **executados** de acordo com o previsto no Termo de Referência – ANEXO I.

12.9. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133/2021.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) **provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes mediante termo detalhado e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) **definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo atendendo as exigência contratuais mediante termo detalhado, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

13.2 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 7347/23.

13.5. A Administração rejeitará no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei Federal n.º 14.133/21).

13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e fiscalização da execução dos serviços ora contratados será fiscalizada pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** na forma prevista no Decreto Municipal n.º 7347 de 01 de dezembro de 2023.

14.2. A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

14.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. DO PAGAMENTO

15.1 - A licitante vencedora apresentará à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o mês vencido, **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, instruída com:

- a) Relação dos empregados e prestadores de serviços que estiverem envolvidos na prestação de serviços;
- b) Comprovante de frequência dos elencados no item "a";
- c) Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais, adicionais e benefícios conforme a CCT da categoria, acompanhado do comprovante do depósito bancário na conta do colaborador dos valores discriminados no citado recibo;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) Comprovante do recolhimento do INSS e FGTS dos empregados envolvidos na execução do contrato, referente ao mês anterior ao da prestação de serviços;
- e) Comprovante do recolhimento do ISS relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção do respectivo valor;
- f) Certificado de regularidade e do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Certidão(ões) Negativa(s) ou Positiva(s) com Efeito de Negativa(s), relativa(s) aos Tributos Mobiliário e CNDT - Débitos Trabalhistas.

15.1.1 - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO por sua vez, revisará o(s) Relatório(s) e Nota(s) Fiscal(is) apresentado(s), para posterior pagamento.

15.1.2 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **15 (quinze) dias** após a apresentação do **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

15.1.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

15.2 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

15.4 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

15.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.6 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

15.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

15.7.1 - A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei 14.133/21.

15.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.9 - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

16. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 14.133/21.

16.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fulcro nos artigos 155 a 162 da lei n.º. 14.133/2021 o descumprimento das obrigações assumidas neste termo e seus anexos, ensejará na aplicação pela Contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não gere dano ao erário ou a regular prestação do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Impedimento de licitar e contratar**, com a Administração Pública no âmbito do Município de Votorantim pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- g) der causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- j) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido;

a.1) A partir de 30º (trigésimo) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesse termo.

b) Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) Compensatória de 1% (um por cento) do valor do contrato por cláusula contratual descumprida, observado o limite da Lei de vigência e, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Compensatória de 10% a 30% do valor do Contrato nos seguintes casos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, por dia de atraso.

f) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 5% do valor do Contrato, por dia de atraso.

17.2. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item IV.

17.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º para dimensionamento da sanção a ser imposta.

17.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

17.6. Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e IV da subcláusula 18.1, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis e será dirigido a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade máxima do Município para decisão.

17.7. Da aplicação da sanção prevista no item III da subcláusula 18.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias, que, será dirigido a autoridade máxima do Município.

17.8. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

17.9. Não havendo créditos para abatimento da multa, quando aplicada, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.10. Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.11. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Votorantim, preferencialmente, através do e-mail: pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br, ou para o endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br até 03 dias úteis antes da data fixada para o recebimento de propostas.

18.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

18.3. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da www.novobbmnet.com.br.

18.4. A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

18.5. Todas as respostas do Pregoeiro às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.

18.6. A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

18.9. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.10. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.11. Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

18.12. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

18.13. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico.

18.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.votorantim.sp.gov.br.

18.15. É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

18.15.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas da proposta ou habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

18.19. Faz parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação e idoneidade;

Anexo IV - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;

Anexo V - Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

os fins de cumprimento da Lei Complementar n.º 123/2006;

Anexo VI - Declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança do Trabalho;

Anexo VII - Declaração de Cumprimento ao art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

Anexo VIII - Minuta de Contrato;

Anexo IX - Termo de Ciência e Notificação TCESP.

Votorantim, XX de XXXXX de 2025.

Weber Maganhato Junior
Prefeito Municipal



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS:

1.1 Objeto: "Contratação de empresa especializada na execução de serviço de controle de escorpiões nas unidades sob responsabilidade da Secretaria da Educação".

A descrição do objeto de serviço envolve a contratação de empresa especializada para a execução do controle de escorpiões em um total de 63 locais. A contratada será responsável por fornecer todos os insumos, materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços, assegurando que as práticas adotadas estejam em conformidade com as normas regulamentares e legislações pertinentes, bem como respeitando as exigências da Secretaria de Educação da Prefeitura de Votorantim.

O contrato exigirá ainda que a empresa prestadora forneça certificação técnica após a conclusão dos trabalhos, atestando a qualidade da execução. Também deverá ser oferecida garantia mínima de 3 (três) meses para todos os locais atendidos, com reaplicação do serviço sem custos adicionais, caso o problema persista após o período de garantia.

Portanto, o serviço solicitado deve ser abrangente, eficaz e contínuo, garantindo ambientes seguros para alunos, servidores e comunidade escolar, prevenindo riscos à saúde e promovendo condições adequadas ao funcionamento das unidades educacionais.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	METRAGEM (m2) POR APLICAÇÃO	VALOR DO METRO (m2)	QTDE DE APLICAÇÃO	METRAGEM (M²) TOTAL	VALOR TOTAL
1	Execução de serviço de controle de escorpiões nas unidades da Secretaria da Educação, em conformidade com a legislação vigente	103.321,08	R\$ 0,93	4	413.284,32	R\$ 384.354,42

1.3 OS QUANTITATIVOS



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
SEQUÊNCIA	TIPO	ESPAÇO	ENDEREÇO	ÁREA INTERNA (M²)
1	CMEI	Alda Luchini Vial	R: Isaac Mendes, 90, Angelo Vial	494,43
2	CMEI	Antônia Rosário Santos	R: Renato Araújo, 60, Jardim Araújo	770,72
3	CMEI	Carmela de Paula Cipulo	R: Horácio Vasconcelos Leite, 77, Santo Antônio	494,43
4	CMEI	Carmela Guariglia Ramos	R: Cantídio de Souza, 45, Vila Galli	555,72
5	CMEI	Cecilia Fernanda Arcuri Pacheco	Rua Antonio Aparecido Ferraz, s/n, Jardim Tatiana	906,12
6	CMEI	Célia Chiozotto Marinoni	R: Joaquim Ferreira, 138, Rio Acima	722,00
7	CMEI	Clelia Carrara	Rua João André filho, s/nº, Real Parque	733,47
8	CMEI	Ester Agar Fonseca Félix	Rua Venizia dos Santos Albertone, s/n, Jd. Ana Cláudia	763,70
9	CMEI	Extensão Carmela Guariglia	Rua: Pedro Nunes, 271, Jardim Serrano II	705,84
10	CMEI	Felipe Kalil	R: Gumerindo Vieira Soares, s/nº, Jd. São Luiz	623,78
11	CMEI	Fernanda Rosa Bueno	R: Benedito Lazaro, s/nº, Jd. Maria José	551,40
12	CMEI	Flávia Regina Leite do Canto Morrinho Viana	Rua Mercedes Nardi Arcuri, s/nº, Jd. Clarice	758,07
13	CMEI	Francisco Rodrigues Benedito	R: Mario Lázaro, s/nº, Jd. Primavera	822,54
14	CMEI	Geraldo Bernardino	R: Zacarias Monteiro de Souza, s/nº, Jd. São Lucas	585,00
15	CMEI	Giselle Freitas Xavier	R: Sergio Sales, s/nº, Santo Antônio	906,02



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

16	CMEI	Ismael Pereira de Camargo	Rua Victorio Zancheta, s/nº, Pro-Morar	734,37
17	CMEI	José Bernardo	Av. Octaviano de Góes Vieira, 201, Parque São João	1118,48
18	CMEI	Judith Gazolli Carrara	R: Amália Galan, s/nº, Vila Nova	740,96
19	CMEI	Marguerite Guerra	Rua Jesuino da Costa, 34, Rio Acima	782,69
20	CMEI	Maria Apar. Ferrato Camargo	R: Manoel Vasques Pineda, 345, Fornazari	393,31
21	CMEI	Maria José Silva Oliveira	R: João Santiago Figueira, 173, Itapeva	580,00
22	CMEI	Mercedes Nardi Arcuri	R: Julia Martins Domingues, 96, Vossoroca	588,28
23	CMEI	Odair Cau	R: Isabel Ferreira Coelho, s/nº, Vila Garcia	575,25
24	CMEI	Olímpia Pozza Beber	R: Victorio Zanchetta, 226, Pro-Morar	712,68
25	CMEI	Profª. Maria José de Oliveira Silva	Rua Mário Savella, s/nº, Vila Nova	1439,90
26	CMEI	Profª. Virma Gali	Rua Hilário Bernardi, s/nº, Jardim Toledo	810,72
27	CMEI	Raphaela Resio Cau	R: Carlos Caldini, s/nº, Vila Garcia	1060,00
28	CMEI	Romana Frederico Bauch	R: José Paz Ribeiro, 82, Jd. Novo Mundo	698,59
29	CMEI	Rosa Pereira	R: Flávio Sampaio, 42, Pro-Morar	617,44
30	CMEI	Sueli Gazolli Campos	R: Otavio Rodrigues, s/nº, Jardim Serrano	936,30
31	CMEI	Teresa Esquitini	Rua: José Raimundo da Silva, s/nº, Green Valley	817,30
32	CMEI	Tomas Mobile Neto	R: Oscarlina Tegami, s/nº, Jd. Simone	1006,54



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

33	EMEF	João Ferreira da Silva	R: Ângelo Bruno, 124, Itapeva	822,13
34	EMEF	Maria do Rosário A. O. Campos	R: Pedro Nunes, 262, Jd. Serrano II	680,70
35	EMEF	Maria Luiza Jacowicz	R: Paschoal Jeronimo Fornazari, 466, Fornazari	499,51
36	EMEF	Profª Edith Maganini	R: João Carlos de Campos, 360, Vossoroca	1699,82
37	EMEF	Profª Mercedes Santucci	R: Pedro Ferreira de Souza, s/nº, Novo Mundo	890,34
38	EMEF	Profº Abimael C. de Campos	R: Luis do Patrocínio, 632, Dominginho	1563,40
39	EMEF	Profº Antônio Vicente Bernardi	R: José Alarcon, 51, Jd. Archila	949,50
40	EMEF	Profº Dides Crispim A. Antônio	R: Mario Nieri, 145 , Vila Garcia	1200,00
41	EMEF	Profº Lauro Alves de Lima	R: Caetano C. Silva, 34, Jd. Serrano	1495,95
42	EMEF	Profº Oscar Bento Mariano	R: Anízio Pereira Nascimento, 124, Jd. Tatiana	895,91
43	EMEF	Profº Walter Rocha Camargo	R: Odete Goti Bicudo, 801, Pro- Morar	934,40
44	EMEF	Sueli da Silva Paula	R: Laila Gallep Sacker, 26, Barra Funda	970,00
45	EMEIEF	Antônio Marciano	R: Sete de Setembro, s/nº, Pq. Bela Vista	712,60
46	EMEIEF	Aurora Fontes	R: Orlando Latance, s/nº, Vila Nova	1031,36
47	EMEIEF	Eugenia Maria da Silveira	R: Anízio Pereira do Nascimento, s/nº, Jd. Tatiana	862,94
48	EMEIEF	Gerson Soares de Arruda	R: Mauro Almeida Barros, 58, Pq. São João	235,85
49	EMEIEF	Gilberto dos Santos	R: Luis Frias, s/nº, Jataí II	1104,25



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

50	EMEIEF	Helena Pereira de Moraes	R: Newton Vieira Soares, 292, Centro	1095,00
51	EMEIEF	Izabel Fernandes Pedroso	R: Lourenço Moura, s/nº, Jd. São Lucas	924,40
52	EMEIEF	Izabel Ferreira Coelho	R: José Gori, s/nº, Rio Acima	1398,28
53	EMEIEF	Lucinda R. Pereira Ignácio	R: Hortência M. de Camargo, s/nº, Pq. Morumbi	1579,90
54	EMEIEF	Maria Helena de M. Scripiliti	R: Eugenio Ildefonso, 112, Votocel	749,87
55	EMEIEF	Profª Betty de Souza Oliveira	Av. Santos Dumont, 1451, Vossoroca	1367,60
56	EMEIEF	Profª Célia Pieroni	R: Antônio Antunes de Assis, 36, Itapeva	923,94
57	EMEIEF	Profª Parizete J. Bressane	R: Jackes Gonçalves, 155, Jd. Serrano II	745,30
58	EMEIEF	Profª Patrícia Maria dos Santos	R: Benedito Galero, 100, Pro-Morar	884,24
59	EMEIEF	Profº Candido dos Santos	R: Antônio Pereira de Almeida, 28, Green Valley	504,00
60	UAB	Polo UAB	Av. Ver. Newton Vieira Soares, 325, Centro	365,21
61	GAR	Garagem/Almoxarifado	R: Venâncio Dias dos Santos, 73 (3 galpões), Rio Acima	941,74
62	SEED	Secretaria de Educação	Av. Santo Antônio, 563, Barra Funda	791,61
63	NAEE	Núcleo de Atendimento	Rua José Belinni, 97, Jardim Paraíso	342,48
Subtotal=>				53.168,28
Total de Metragem (m²)				
Total de Metragem para 04 aplicações (aplicação trimestral)				

1.4 DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo do contrato será de 12 meses a partir da assinatura, com a realização da primeira aplicação do serviço mediante autorização da Secretaria da Educação e mais 03 aplicações a cada 3 meses. Esse contrato poderá ser prorrogado, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços praticados.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Além disso, o prazo do contrato poderá ser alterado caso haja necessidades específicas da Prefeitura, desde que haja um acordo entre as partes envolvidas.

O contrato também poderá ser aditado a qualquer momento, para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie, garantindo que as condições se mantenham em conformidade com eventuais mudanças legislativas ou regulamentares.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação justifica-se pelo crescente aparecimento de escorpiões em escolas da rede municipal de Votorantim, situação que tem gerado sérios riscos à saúde pública e comprometido diretamente a segurança dos alunos, principal público atendido, bem como de servidores, colaboradores e munícipes que frequentam esses espaços.

A presença de escorpiões representa um perigo imediato, especialmente para crianças, que estão mais vulneráveis aos efeitos do veneno, podendo ocasionar acidentes graves e até fatais. Além disso, a ocorrência desses animais peçonhentos compromete o ambiente escolar, gera insegurança entre pais e responsáveis e prejudica a tranquilidade necessária ao processo de ensino-aprendizagem.

O cenário é agravado pela limitada estrutura das áreas de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses, que não dispõem de recursos suficientes (insumos, mão de obra especializada e planejamento contínuo) para enfrentar de maneira eficaz a infestação de escorpiões.

Diante disso, a contratação de empresa especializada para o controle e manejo seguro desses animais é medida essencial para proteger prioritariamente a integridade dos alunos, além de servidores e comunidade escolar. A empresa será responsável por fornecer todos os insumos, equipamentos e aplicar métodos adequados, em conformidade com a legislação vigente, garantindo eficiência e segurança em todas as etapas do processo.

Essa contratação não se restringe ao combate imediato, mas também busca estabelecer um plano de controle periódico e sustentável, assegurando ambientes escolares limpos, seguros e livres de escorpiões. Assim, preserva-se o patrimônio público, mantém-se a qualidade dos serviços educacionais e, principalmente, protege-se a saúde e o bem-estar dos alunos, promovendo condições adequadas para o pleno desenvolvimento das atividades escolares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresas especializadas para o controle de escorpiões.

As empresas serão responsáveis pela dedetização periódica, utilizando produtos regulamentados e seguros, garantindo eficácia contínua. Os serviços serão realizados conforme a necessidade de cada local, com acompanhamento constante para avaliar os resultados e realizar reaplicações quando necessário.

A metodologia adotada seguirá rigorosamente as normas de segurança e saúde pública, com emissão de certificação técnica e garantia do serviço. Dessa forma, assegura-se um ambiente seguro e saudável, preservando o patrimônio público e mantendo a qualidade dos serviços prestados à população.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços devem ser realizados nos 63 (sessenta e três) locais listados no item 1.3 deste Termo de Referência. Serão realizadas aplicações de controle de escorpiões a cada trimestre, totalizando 04 (quatro) aplicações durante o período de 12 meses.

4.2 A garantia da aplicação deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, podendo ser solicitado reforço sempre que constatada qualquer infestação de escorpiões.

4.3 Está incluso no valor global do contrato uma aplicação por trimestre, com emissão de certificado de garantia para cada serviço, e a realização de reforços sempre que solicitado pela fiscalização, sem custos adicionais para a Prefeitura.

4.4 A licitante vencedora deverá apresentar um cronograma detalhado de aplicações para aprovação da Secretaria da Educação antes do início dos serviços.

4.5 A empresa contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria da Educação qualquer ocorrência ou anormalidade que possa interferir na execução dos serviços.

4.6 É obrigação da licitante vencedora, após a execução dos serviços, fixar em cada unidade escolar o certificado referente ao serviço prestado, contendo o prazo de validade da aplicação, conforme as normas vigentes.

4.7 Tipos de controle: escorpiões.

4.7.1 A licitante vencedora deverá utilizar sistemas e metodologias de controle adequados e seguros, em conformidade com as normas técnicas e de saúde pública, assegurando eficácia contínua no combate às infestações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá mediante solicitação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA, por meio da emissão de Ordem de Serviço (OS), enviada preferencialmente por comunicação oficial via e-mail ou por outro meio previamente acordado entre as partes.

A CONTRATADA deverá agendar o horário para execução dos serviços conforme a disponibilidade da CONTRATANTE.

A CONTRATADA será responsável por disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios necessários, bem como mão de obra especializada, a fim de atender integralmente às condições estipuladas neste instrumento.

Todas as despesas recorrentes correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 3 (três) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de execução do serviço, mediante comprovante a ser disponibilizado no local da prestação.

Os serviços deverão ser realizados de forma trimestral, a partir da data da aplicação anterior, sendo emitida nova certificação com a mesma validade.

5.1 DO PRAZO: O prazo para início dos serviços será de 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, que deverá ser emitida pelo fiscalizador do contrato. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com as devidas informações adicionais requisitadas pela CONTRATANTE, juntamente com a Ordem de Serviço.

5.2 DOS LOCAIS: Os serviços devem abranger locais como ralos, tubulações, caixas de gordura e tampas de esgoto, salões, banheiros, áreas de uso comum, salas, refeitórios, auditórios, bibliotecas, lixeiras, cozinhas, e demais áreas do estabelecimento que venham a ser necessárias, bem como entornos externos, conforme determinado pela fiscalização.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.3.1 A Contratante deverá, mediante ato formal, nomear um Gestor do Contrato e designar os Fiscais, sendo eles: Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, conforme previsto na Instrução Normativa vigente e na legislação aplicável.

5.3.2 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.3.3 Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.3.4 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares, comunicando ao órgão gerenciador do contrato, quando aplicável;

5.3.5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos.

5.3.6 Cabe à CONTRATANTE cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

5.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.4.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução da ordem de serviço de acordo;

5.4.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização da municipalidade, inerentes à execução do objeto;

5.4.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.4.4 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização por parte contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.4.5 Manter, durante toda a execução do objeto, as mesmas condições da habilitação;

5.4.6 A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências estabelecidas neste documento e na legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 14.133/2021. É sua responsabilidade garantir a qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, observar rigorosamente os prazos estipulados, apresentar a documentação fiscal exigida e solucionar, sem ônus para a Administração, quaisquer problemas relacionados à entrega, transporte, avarias ou inconformidades nos produtos fornecidos.

5.4.7 A contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

a) Licença de funcionamento, expedida pelo Centro de Vigilância Sanitária, conforme a Portaria CVS-9/2000 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e a Resolução nº 52/2009 da ANVISA, em plena validade.

5.4.8 A contratada se compromete a fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários para a execução dos serviços, em conformidade com as normas aplicáveis à atividade específica em vigor.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Preposto

A CONTRATADA deverá designar, formalmente e previamente ao início da execução contratual, um preposto com plenos poderes para representá-la junto à Administração Pública, sendo este responsável por responder às demandas, acompanhar a execução contratual e prestar os esclarecimentos necessários.

A CONTRATANTE poderá recusar, mediante justificativa formal, a indicação ou a permanência do preposto designado, caso este não atenda aos requisitos técnicos, operacionais ou comportamentais exigidos para a função, hipótese em que a CONTRATADA deverá indicar novo representante em prazo compatível com a continuidade da execução contratual.

6.16 Gestão e Fiscalização



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.16.1 A gestão do presente contrato será exercida pela Sra. Rosangela de Paula, Secretária de Educação, CPF nº 278.562.198-07.

6.16.2 Fiscal Administrativo: Hortencia Pedro do Nascimento - Chefe de Serviços Compras, Matrícula: 15790, CPF nº: 289.958.688-21.

6.16.3 Fiscal Técnico: Valdir Campos Pelegri - Engenheiro Civil SEED - Matrícula: 14.079, CPF nº: 215.798.048-29.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTOS

7.1. Recebimento Provisório

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante Termo Detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

7.1.2. O prazo para recebimento provisório será contado a partir da comprovação da execução dos serviços.

7.1.3. O fiscal técnico deverá elaborar o Termo Detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e administrativas.

7.1.4. A Contratada deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, remover ou substituir o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ficando vedado o ateste da última ou única medição até a completa regularização das pendências.

7.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. Recebimento Definitivo

7.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e quantidade dos serviços, com emissão de Termo Detalhado.

7.2.2. Caberá à equipe designada:

I. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo, indicando o desempenho da Contratada e eventuais penalidades aplicadas;

II. Analisar relatórios e documentação apresentados, indicando, se necessário, cláusulas contratuais infringidas e solicitando correções à Contratada;

III. Emitir o Termo Detalhado de Recebimento Definitivo;

IV. Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor aferido pela fiscalização; e

V. Encaminhar a documentação ao setor de contratos para liquidação e pagamento.

7.2.3. Em caso de divergência quanto à qualidade ou quantidade do objeto, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando-se o pagamento apenas da parcela incontroversa.

7.2.4. O prazo de recebimento ficará suspenso enquanto houver pendências a cargo da Contratada.

7.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o prazo para liquidação será de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, conforme art. 7º, §3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. O prazo será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações de pequeno valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura contém:

- I. Prazo de validade;
- II. Data de emissão;
- III. Dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. Período de execução dos serviços;
- V. Valor a pagar; e
- VI. Retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro ou impedimento para liquidação, o processo ficará suspenso até a regularização pela Contratada, reiniciando-se o prazo após comprovação do saneamento, sem ônus ao Contratante.

7.3.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, verificada via SICAF ou, na impossibilidade, pelos sítios eletrônicos oficiais.

7.3.6. Constatada irregularidade fiscal, a Contratada será notificada para regularizar a situação em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez. Persistindo a irregularidade, o Contratante poderá adotar medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3.7. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até decisão final sobre eventual rescisão.

7.4. Pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação do Relatório de Serviços Prestados e da Nota Fiscal, desde que não haja impedimento imputável à Contratada.

7.4.2. A Nota Fiscal somente será liberada após verificação da conformidade integral dos serviços com as especificações contratuais.

7.4.3. Deverão acompanhar a Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de tributos municipais, federais e trabalhistas;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

7.4.4. Se a Nota Fiscal ou documentação apresentar inconsistências, o prazo de pagamento ficará suspenso até sua regularização, sem qualquer ônus para o Contratante.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Procedimento de Seleção

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo adotado o critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Qualificação Técnica

A exigência de atestado de capacidade técnica deve atender ao disposto no art. 67, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021, cujo texto legal estabelece que a quantidade mínima de atestados deve ser de até 50% da parcela de maior relevância, assim considerados o(s) item(ns) que tenha(m) valor igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (leia-se também como o total estimado do lote que o licitante está concorrendo). In verbis:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Dessa forma, o licitante deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de produtos similares de complexidade operacional equivalente ou superior:

Descrição do item	Quantidade estimada	Quantidade Mínima de 50%
Serviços de controle de escorpiões nas unidades da Secretaria da Educação	413.284,32 m2	206.642,16 m²

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, sendo condição para sua efetivação, o(s) documento(s) abaixo:

a) Licença de funcionamento, expedida pelo Centro de Vigilância Sanitária, conforme a Portaria CVS-9/2000 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e a Resolução nº 52/2009 da ANVISA, em plena validade.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(SEM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR)

Data: XX/XX/2025

Pregão Eletrônico n.º XX/2025

À
Prefeitura Municipal de Votorantim

A/C Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

Interessados na participação do presente pregão, propomos a esse município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Obs.: A proposta deverá ser preenchida de acordo com os serviços ofertados pela empresa

ITEM	DESCRIÇÃO	METRAGEM (m2) POR APLICAÇÃO	VALOR DO METRO (m2)	QTDE DE APLICAÇÃO	METRAGEM (M²) TOTAL	VALOR TOTAL
1	Execução de serviço de controle de escorpiões nas unidades da Secretaria da Educação, em conformidade com a legislação vigente	103.321,08	R\$ ***	4	413.284,32	R\$ ***

Valor Total proposta (por extenso) R\$:

Validade da Proposta:

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações sociais, entre outros.

- Declaramos que todos os serviços ofertados estão de acordo com as especificações mínimas exigidas ou superiores, ficando assim, ciente de que será penalizada caso não cumpra as condições mínimas exigidas no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO E IDONEIDADE**

(Nome da empresa), CNPJ n.º, sediada na
..... (Endereço)....., (Cidade/Estado), declara,
sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no
presente Edital, do Pregão Eletrônico n.º XX/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores e;

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Votorantim;
- c) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21).

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Obs: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º XX/2025, realizado pela Prefeitura do Município de Votorantim.

DECLARO, ainda, estar ciente e de acordo com a observância constante no **§ 2º do art. 4º da lei 14.133/21**, limitando os benefícios acima às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

Votorantim,.....

Nome e assinatura do representante

RG n.º.....



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO

Pregão Eletrônico nº XX/2025

Eu _____ (nome completo),
representante legal da empresa _____ (razão
social), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL
DE VOTORANTIM/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que a
_____ (nome da pessoa jurídica) cumpre todas
as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art.
117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 63, IV, DA LEI Nº 14.133/2021

Pregão Eletrônico nº XX/2025

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº..... com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social prevista em lei e em outras formas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Emprega (...) na condição de pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO N.º XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1409/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: XX/2025

VIGÊNCIA: XX/XX/XXXX

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VOTORANTIM E**

.....
.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM (SP)**, com sede à Av. 31 de Março, n.º 327, Centro, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.634.051/0001-76, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. **WEBER MAGANHATO JUNIOR**, conforme termo de posse, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por sua sócio(a)/procurador(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa/procuração, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do **Pregão Eletrônico n.º XX/2025**, que reger-se-á pela Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos aplicáveis em observância ao Decreto Municipal n.º 7041/23, pelas normas contidas no presente Edital e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, com nova redação dada pelas Leis Complementares 147/2014 e n.º 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Contrato e seus respectivos Anexos.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **"execução de serviço de controle de escorpiões nas unidades sob responsabilidade da Secretaria da Educação"**, conforme este Termo e seus anexos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º XX/2025, o qual a Contratante e a Contratada encontram-se estritamente vinculadas ao seu edital, a proposta desta última e eventuais anexos dos documentos citados.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato terá a **vigência** de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.7. Os serviços deverão ser **iniciados** em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da Ordem de Serviços – O.S.

3.7.1 Os serviços devem ser realizados nos 63 (sessenta e três) locais listados no Termo de Referência. Serão realizadas aplicações de controle de escorpiões a cada trimestre, totalizando 04 (quatro) aplicações durante o período de 12 meses.

3.7.2. Os serviços deverão ser **executados** de acordo com o previsto no Termo de Referência – ANEXO I.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.8. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133/2021.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ __. __. __ (.....).
.....).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6.3 - A Contratada deverá apresentar à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no e-mail: diradmsesa@votorantim.sp.gov.br, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o mês vencido, **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, instruída com:

- Relação dos empregados e prestadores de serviços que estiverem envolvidos na prestação de serviços;
- Comprovante de frequência dos elencados no item "a";
- Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais, adicionais e benefícios conforme a CCT da categoria, acompanhado do comprovante do depósito bancário na conta do colaborador dos valores discriminados no citado recibo;
- Comprovante do recolhimento do INSS e FGTS dos empregados envolvidos na execução do contrato, referente ao mês anterior ao da prestação de serviços;
- Comprovante do recolhimento do ISS relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção do respectivo valor;
- Certificado de regularidade e do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.3.1 - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO por sua vez, revisará o(s) Relatório(s) e Nota(s) Fiscal(is) apresentado(s), para posterior pagamento.

6.3.2 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **15 (quinze) dias** após a apresentação do **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

6.3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

6.4 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

6.5 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.6 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

6.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.8 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

6.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

6.9.1- A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O presente Contrato subordina-se à Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais disposições estabelecidas no edital e anexos. As despesas decorrentes deste Contrato serão oriundas das respectivas despesas constam do orçamento para o exercício de 2025, com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Verba: 02.11.01.12.361.0003-2.012.3.3.90.39-00-01-0304

Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Verba: 02.11.02.12.365.0003-2.013.3.3.90.39-00-01-0324

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, utilizando-se do IPC – FIPE.

8.2 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, **09 de outubro de 2025**.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.10 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021

9.0 - CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - São obrigações do Contratante:

9.1.1 – Exigir e fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no contrato e seus anexos, e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação, quando de acordo com as devidas especificações;

9.1.3 - Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

9.1.4 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

9.1.5 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.6 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *1 (um) mês*, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

9.1.8 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.9 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 - Da Contratada:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1 - Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações e condições contidas neste contrato e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.2.2 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto em condições previamente autorizadas pela Contratante;
- 9.2.3 - Dispor de mão de obra capacitada e equipamentos adequados, suficientes a assegurar plena eficácia na execução dos serviços de acordo com as especificações;
- 9.2.4 - Apresentar em **05 (cinco) dias úteis** após a data de emissão da Ordem de Serviço a **ART - Anotações de Responsabilidade Técnica** de execução do objeto contratado, em nome do(s) responsável (is) técnico(s);
- 9.2.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.6 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.7 - Enviar o Relatório dos Serviços Prestados e documentos elencados na cláusula terceira, ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura, quando necessário;
- 9.2.8 - Pagar todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 9.2.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.11 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.2.13 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que venha interferir na prestação de serviços ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.2.14 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2.14.1 - No decorrer da execução dos serviços os profissionais de que trata esse subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º da lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.2.15 - A empresa contratada terá a obrigação de cumprir com o registro dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, conforme Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2.16 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, em consonância com a Súmula 331, do TST.

9.2.17 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.18 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

9.2.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.20 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.21 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.2.22 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.2.23 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.24 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, especificações, quantidade,



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes mediante termo detalhado e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo atendendo as exigências contratuais mediante termo detalhado, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

11.2 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

11.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 7347/23.

11.5. A Administração rejeitará no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei Federal n.º 14.133/21).

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.0 – CÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A gestão e fiscalização da execução dos serviços ora contratados será de responsabilidade da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, na forma prevista no Decreto Municipal nº 7347 de 01 de dezembro de 2023.

12.1.1 - A Gestão do Contrato será exercida pelo titular da pasta e, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto será exercida por servidores formalmente designados, como fiscal(is) administrativo(s) e fiscal(is) técnico(s), pelo Gestor do Contrato.

12.2 - A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

12.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.5 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

12.6 - São Gestor e Fiscais do presente Contrato, respectivamente:

- a) Gestor – Secretária de Educação – Rosangela de Paula;
- b) Fiscal Técnico – Engenheiro Civil – Valdir Campos Pelegrini;
- c) Fiscal Administrativo – Chefe de Serviços de Compras – Hortência Pedro do Nascimento.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Com fulcro nos artigos 155 a 162 da lei nº. 14.133/2021 o descumprimento das obrigações assumidas neste termo e seus anexos, ensejará na aplicação pela Contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não gere dano ao erário ou a regular prestação do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Impedimento de licitar e contratar**, com a Administração Pública no âmbito do Município de Votorantim pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

III. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- g) der causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- j) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido;

a.1) A partir de 30º (trigésimo) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesse termo.

b) Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 1% (um por cento) do valor do contrato por cláusula contratual descumprida, observado o limite da Lei de vigência e, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Compensatória de 10% a 30% do valor do Contrato nos seguintes casos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, por dia de atraso.

f) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 5% do valor do Contrato, por dia de atraso.

13.2. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item IV.

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º para dimensionamento da sanção a ser imposta.

13.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

13.6. Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e IV da subcláusula 14.1, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis e será dirigido a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade máxima do Município para decisão.

13.7. Da aplicação da sanção prevista no item III da subcláusula 14.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias, que, será dirigido a autoridade máxima do Município.

13.8. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.9. Não havendo créditos para abatimento da multa, quando aplicada, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

13.10. Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.11. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

14.3 - A Contratante terá o prazo máximo de até 1 (um) mês para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.4. Nos termos do inciso II, § do art. 137 da Lei 14.133/21, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em razão da formalização de nova licitação que tenha por objeto a contratação de bens, serviços ou obras de natureza idêntica ou similar aos previstos neste ajuste.

15.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.7. A extinção do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima Terceira, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos a que venha sofrer.

15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.9.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.10. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.0 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES E CASOS OMISSOS

18.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações complementares.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.2 - Os casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.0 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. - Vincula-se este contrato seu anexo, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Votorantim, XX de XXXXXX de 2025.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Votorantim
Weber Maganhato Junior – Prefeito

CONTRATADA

Empresa
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG: _____

2) _____ RG: _____



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO TCE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

CONTRATADO:

CONTRATO Nº: ____/2025

OBJETO: “Contratação de empresa especializada na execução de serviço de controle de escorpiões nas unidades sob responsabilidade da Secretaria da Educação”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votorantim, ____ de ____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: fiscalização e acompanhamento da execução do objeto.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARA SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURIDICOS

PROCESSO PROTOCOLO n.º 1409/2025

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na execução de serviço de controle de escorpiões nas unidades sob responsabilidade da Secretaria da Educação".

Encaminhamos o processo licitatório supra epigrafo, para controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Votorantim, 15 de outubro de 2025.


Sérgio Pires de Oliveira
Dir. Depto. de Compras,
Licitação e Contratos



Prefeitura Municipal de Votorantim

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •



Votorantim, 16 de outubro de 2025.

PARECER JURÍDICO

Ementa: ANÁLISE JURÍDICA DA LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO MENOR PREÇO GLOBAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE ESCORPIÕES NAS UNIDADES SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DA MINUTA.

Ref. Processo nº 1409/2025. Pregão eletrônico – “menor preço por item”

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica requerida pela Secretaria de Administração acerca da regularidade do Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, visando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE ESCORPIÕES NAS UNIDADES SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.”

Consta, ainda, no bojo do procedimento o Estudo Técnico Preliminar, a Pesquisa de Preços e Estimativa do Preço Máximo com fornecedores devidamente justificada, bem como a Planilha de Custos e Formação de Preços

Por fim, os autos foram encaminhados da SEA à esta Procuradoria, tendo seguido o processo seu regular trâmite com o encaminhamento para a análise desta procuradoria.

Em síntese, é o relatório.



Prefeitura Municipal de Votorantim

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •



2. ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



Prefeitura Municipal de Votorantim

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •



O artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;



Prefeitura Municipal de Votorantim

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •



X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontrasse em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

3. DA MINUTA DO EDITAL

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços e o termo de referência.

Tendo a minuta de Edital as seguintes cláusulas: 1.Objeto; 2.Valor estimado e dotação; 3.Condições para a participação; 4.Apresentação da proposta; 5.Preenchimento e envio da proposta; 6.Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; 7.Julgamento e aceitabilidade das propostas; 8.Habilitação; 9.Critério de julgamento; 10.Impugnações e dos recursos; 11.Adjudicação, homologação e autorização de fornecimento; 12.Contrato, prazo de vigência e execução dos serviços; 13.Garantia contratual; 14. Recebimento dos serviços; 15. Gestão e fiscalização; 16.Pagamento; 17.Equilíbrio econômico e financeiro do contrato; 18.Infações e sanções administrativas; 19. Disposições finais.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Diante do apresentado a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a aquisição do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XLI e XLV, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Votorantim

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •



4. DA MINUTA DO CONTRATO

Observa-se, por se tratar de fornecimento de objeto de forma contínua, a ser entregue parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: 1.Objeto e finalidade, 2.Vinculação ao edital e a proposta da contratada, 3.Prazo de vigência, prorrogação e execução dos serviços, 4.Modelos de execução e gestão contratuais, 5.Subcontratação, 6.Valor e forma de pagamento, 7. Fonte de recurso e da dotação orçamentária, 8. Garantia, 9.Reajuste, 10.Repactuação dos preços contratados, 11.Direitos e obrigações das partes, 12.Obrigações pertinentes à LGPD, 13.Recebimento dos serviços, 14.Gestão e fiscalização, 15.Infrações e sanções administrativas, 16.Extinção contratual, 17.Equilíbrio econômico-financeiro, 18. Alterações, 19. Publicação, 20. Sujeição das partes e casos omissos, 21. Foro

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;